

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CONTRATO nº 071/SVMA/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2015-0.152.089-6

ATA DE RP Nº 511/DNIT/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA
DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001 -
82

CONTRATADA: CAVIGLIA INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI –
EPP - CNPJº 08.254.821/0001-66

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARQUIVOS DESLIZANTES
MECÂNICOS.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais)

VALOR TOTAL: R\$ 28.032,00 (vinte e oito mil e trinta e dois reais)

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27.10.18.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00

NOTA DE EMPENHO: 101048/2015

DAS PARTES

CONTRATANTE - Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, inscrita no **C.N.P.J. Nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso - São Paulo / SP, neste ato representada pela Senhora **MARINA DELLA VEDOVA**, Chefe de Gabinete, pelas atribuições que são conferidas pela Portaria nº 85/SVMA.G/2014, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **CAVIGLIA INDUSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.254.821/0001-66, com sede na Rua Particular s/nº travessa da Rua Benedito Souza Araújo – Vila Sônia – CEP: 04458-185 - São Paulo/SP, tel/fax: 5613-1555, neste ato representada pela Senhora **JUREMA FURMANKIEWICZ CAVIGLIA**, Empresária, portadora do R.G nº 2.808.322-2 e inscrita no CPF sob o nº 053.652.608-72, conforme Contrato Social de fls. 181/185 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório exarado pela Senhora Chefe de Gabinete, às fls.169/171 do processo administrativo nº 2015-0.152.089-6, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo de 20/10/2015 à fl.100, resolvem celebrar o presente contrato

M2

JURÍDICO
CAVIGLIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002 em especial pelo disposto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555/2000 alterado pelos Decretos nºs 3.693/00 e 3.784/0, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei nº 8.078, de 1990, de 17 de julho de 2002 – Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, à Instrução Normativa nº 01/2010/DG/DNIT, Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Termo de Referência, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais:

NATUREZA DOS SERVIÇOS

Contratação do fornecimento e instalação de arquivos deslizantes mecânicos, subsistemas correlatos de segurança, controle, climatização e prestação de serviços de transferência ordenada (retirada e recolocação) de arquivos, mediante Registro de Preços, objetivando a guarda de prontuários dos servidores lotados na Secretária do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BR0116084	Arquivo deslizante mecânico confeccionado em aço, com modularidade básica pré-definida/configurável sob projeto	Metros lineares	48	584,00	28.032,00
PREÇO TOTAL:						R\$: 28.032,00 (vinte e oito mil e trinta e dois reais)



PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO –

DO VALOR - O valor do presente Contrato é de R\$ 28.032,00 (vinte e oito mil e trinta e dois reais).

DO EMPENHO E DOTAÇÃO - A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho Nº 101048/2015, datada de 11/11/2015, no valor de R\$ 28.032,00 (vinte e oito mil e trinta e dois reais), a qual fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS – Os preços unitários, correspondentes aos serviços contratados, são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO– O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos no item 8 do Termo de Referência é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO – Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA apresentou garantia no valor de R\$ 1.401,60 (mil e quatrocentos e um reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a garantia acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA

se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

I- Executar o objeto contratado de acordo com as especificações do Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização de DAF 2 – Divisão Técnica de Gestão de Pessoas;

II- Comunicar por escrito ao setor de Divisão Técnica de Gestão de Pessoas – DAF 2 responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto contratado, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

III- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

IV- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à SVMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

V- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação, sem prévia autorização da Divisão Técnica de Gestão de Pessoas – DAF 2;

VI- Prestar esclarecimentos ao setor de Divisão Técnica de Gestão de Pessoas - DAF 2 sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VII - Apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação ou fusão, a documentação comprobatória de sua situação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

IX- Possibilitar ao departamento de Divisão Técnica de Gestão de Pessoas – DAF 2, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto deste Contrato, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

X- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do setor de Divisão Técnica de Gestão de Pessoas – DAF 2, inerentes ao objeto deste Contrato;

XI - Mediante a aprovação do Projeto de Execução, conforme item 4 do Termo de Referência, a CONTRATADA, deverá executar a montagem e instalação dos equipamentos utilizando-se de equipe de profissionais qualificados, equipados com todos os ferramentais e equipamentos de segurança necessários, orientados por responsáveis técnicos, e auxiliados por eletrotécnicos, eletricitas, encanadores e ajudantes. Todos os profissionais deverão estar uniformizados e identificados através crachás e providos de todos os EPI's, conforme solicitação do Ministério do Trabalho. Todas as despesas com pessoal tais como locomoção, hospedagem e refeição, serão de responsabilidade da empresa contratada.

XII - Entregar o objeto dentro do prazo constante no Termo de Referência, em conformidade com o projeto de execução apresentado, bem como cronograma de implementação aprovado pela Administração;

XIII - Todos os materiais substituídos ou em desacordo com as especificações do Termo, deverão ser retirados do Edifício Sede, pela Contratada.



- XIV - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro acidentes, tributos, frete, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos materiais entregues por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a SVMA;
- XV - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao setor de Divisão Técnica de Gestão de Pessoas – DAF 2 ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XVI - Entregar os materiais, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- XVII - Atender prontamente às solicitações do setor de Divisão Técnica de Gestão de Pessoas – DAF 2, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas relacionadas com objeto do Termo.
- XVIII - Deverá substituir qualquer funcionário quando em conduta não adequada às normas e procedimentos internos da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, ou quando assim julgar a Administração.
- XIX - A CONTRATADA para o item 02 (dois) do certame, deverá assinar conforme solicitação, Acordo de Confidencialidade, visando preservar a segurança das informações que serão eventualmente acessadas e manuseadas.
- XX - Além das obrigações previstas no termo aplica-se à CONTRATADA às deliberações previstas no item 16 (Responsabilidades e Obrigações da Empresa Vencedora) do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES – Constituem direitos e prerrogativas da SVMA, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá a SVMA:

- I- Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato relativos ao objeto da licitação;
- II - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e
- IV - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- V - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência.
- VII - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, ou representantes da empresa às dependências da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, desde que devidamente identificados e acompanhados por algum representante da Administração.
- VIII - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- IX - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e com as especificações do Termo de Referência.
- X – A Divisão Técnica de Gestão de Pessoas – DAF 2 deverá disponibilizar ambiente com espaço suficiente para a boa execução das atividades.

Handwritten signature



Handwritten signature

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

PARÁGRAFO QUARTO - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente, ficando designado para a fiscalização do Contrato o servidor Cláudio Augusto Gomes de Jesus, R.F nº 563.199-8, e como suplente o servidor Vitor Vieira dos Santos R.F 714.741-4.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta on-line do SICAF (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

PARÁGRAFO QUARTO – Os trabalhos executados somente serão recebidos pela SVMMA, se estiverem de acordo com o Termo de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO QUINTO – O objeto desta contratação será fiscalizado pela Administração, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência.

[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: JURIDICO CAMILLA]

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO SEXTO – À fiscalização compete, entre outras atribuições:

PARÁGRAFO SÉTIMO – Encaminhar ao setor competente que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à fornecedora.

PARÁGRAFO OITAVO – Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências, caso sejam verificadas.

PARÁGRAFO NONO – Administração da SVMA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos, em desacordo com as especificações e quantitativos determinados no Termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Administração da SVMA poderá determinar a imediata retirada de funcionários das fornecedoras que esteja atrapalhando o processo de fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise, pela CONTRATANTE, do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto CONTRATADA, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO– O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, CNPJ nº 74.118.514/0001-82, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Handwritten initials and a signature in blue ink. A circular stamp reads "JURÍDICO" and "CAMPLIA". A handwritten number "7" is visible near the signature.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Secretária Municipal do Verde e do Meio ambiente.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX) \times I}{365} = \frac{(6/100) \times I}{365} = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do contratado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela SVMAT, ou mediante apresentação dos documentos por ele abrangidos: Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal Federal.

PARÁGRAFO OITAVO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao setor de Divisão Técnica de Gestão de Pessoas – DAF 2, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento efetuado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

PARAGRAFO DÉCIMO – Será permitido o reajuste do valor inicial da proposta, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do último reajuste. Deverá ser justificado e comprovado documentalmente e só terá efeitos após a aprovação por parte da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A repactuação será precedida de demonstração analítica de aumentos de custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, apresentada pela Contratada e a comprovação da efetiva variação dos custos de fornecimento do objeto licitado, incidentes sobre o produto/material, na data da repactuação, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custo apresentada.

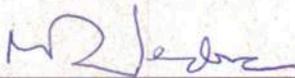
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES – Por atraso ou inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a SVMA poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no item 19 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0511/2014 do DNIT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Justiça Federal de Brasília - Seção do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

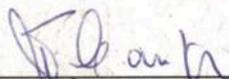
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, exclusive.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 30 de Novembro de 2015.

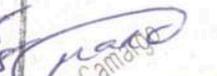


SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
MARINA DELLA VEDOVA
CHEFE DE GABINETE

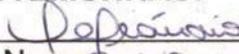


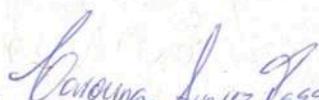
CAVIGLIA INDUSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP
JUREMA FURMANKIEWICZ CAVIGLIA
CONTRATADA




Maria Aparecida R. Camargo
SVMA, SDAF, 52

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome Jurema Cristina Ciondas
RG. nº 22.431.321-6.

2. 
Nome Carolina Suzane Passos
RG. nº 38.284.380-1

